

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Terça-Feira - 15 de abril de 2025 Nº 28.971

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.417, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto nº 1.320, de 28 de março de 2022, que "Requisita bens e serviços do HOSPITAL SÃO LUIZ PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SES-PRO-2025/25583 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.320, de 28 de março de 2022, que requisitou bens e serviços do HOSPITAL SÃO LUIZ PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR;

CONSIDERANDO que o Hospital São Luiz, à época da requisição, possuía, na área materno-infantil, 33 leitos para obstetrícia, sendo 30 SUS (18 clínicos e 12 cirúrgicos), 06 leitos para pediatria clínica, sendo 04 SUS e 10 leitos de UTI Neonatal tipo II não habilitados ao SUS, além do suporte de UTI Adulto para a gestante de alto risco, sendo referência na região oeste estado;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico, SES-DIC-2025/40644, que evidencia que, atualmente, a unidade hospitalar requisitada está inscrita no CNES 2395037 sob o nome HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES ANEXO I, possuindo capacidade instalada de 170 leitos operacionais de internação, sendo: 16 (dezesseis) Leitos Complementares de Unidade de Terapia Intensiva Adulto - UTI-a, tipo II (incluindo serviço de Hemodiálise à beira-leito), 10 leitos complementares de Unidade de Cuidados Intermediários Adulto - UCI-a, 10 (dez) Leitos Complementares de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - UTI-ped, tipo II, 10 (dez) Leitos Complementares de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), 15 Leitos Unid. de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo), 5 Unid. de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa), 5 leitos complementares de isolamento e os demais 99 leitos distribuídos na internação clínica, cirúrgica e serviço de urgência e emergência;

CONSIDERANDO, com base no referido Estudo Técnico, que o HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES ANEXO I é habilitado como Hospital Amigo da Criança, sendo referência regional/macrorregional de média e alta complexidade em assistência voltada à rede do cuidado materno-infantil, em gestação de risco habitual e de gestação de alto risco (GAR), com integralidade da atenção de alta complexidade a todas as situações de urgência e emergência, incluindo as clínicas gineco-obstétricas, neonatais e pediátricas, bem como acompanhamento em ambulatório de estratégia *Follow-up*: acolhimento, humanização e cuidado qualificado aos bebês de risco;

CONSIDERANDO que a unidade hospitalar em questão também é referência para assistência à gestação de alto risco de toda macrorregião e, para o risco habitual, referência de atendimento para 14 municípios pactuados, sendo eles: Araputanga, Curvelândia, Glória D' Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, São José dos Quatro Marcos, Indaiavá, Lambari D' Oeste, Comodoro, Conquista D' Oeste, Figueirópolis D' Oeste, Nova Lacerda, Rondolândia, Vale do São Domingos;

CONSIDERANDO que inexistente qualquer perspectiva viável de reassunção da antiga gestão que assegure a capacidade de oferta e qualidade dos serviços essenciais à população local e regional, a manutenção da gestão estadual da unidade hospitalar requisitada se constitui medida imprescindível para a garantia da continuidade e integralidade da assistência à saúde na região, uma vez que a descontinuidade da administração pelo Estado implicaria grave prejuízo ao atendimento assistencial de alta complexidade, especialmente na referência materno-infantil;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico supracitado demonstra que a adoção de modelo de gestão hospitalar indireta, com foco em contrato de gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSS), visa aprimorar a prestação dos serviços à população, com foco na eficiência, qualidade e acessibilidade, uma vez que esse modelo se apresenta como alternativa para superar desafios estruturais e operacionais inerentes à administração direta, garantindo maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta às demandas da saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que diante dos desafios enfrentados pelo SUS, potencial parceria com OSS representa uma estratégia para otimização de recursos, modernização dos processos e qualificação contínua dos serviços ofertados à população, promovendo um atendimento mais resolutivo e acessível,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar	Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação	Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça	Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF	Leonardo Ribeiro Albuquerque

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 1.320, de 28 de março de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Hospital São Luiz - Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar subordinado à administração do Estado de Mato Grosso, por meio da SES/MT, integrando-se ao Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes, que poderá ser operacionalizado por modelo de gestão hospitalar direta ou indireta.”

Art. 2º Fica alterado os incisos IV, V e VI e o §1º do art. 4º do Decreto nº 1.320, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

IV - zelar pela ordem e segurança de todos bens do hospital, enquanto perdurar a requisição, de forma direta ou indireta;

V - comandará e direcionará todos os serviços prestados pelo hospital, de forma direta ou indireta; e

VI - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens imóveis e móveis, bem como dos serviços requisitados, até a regular devolução ou interrupção da requisição administrativa.

§ 1º (...)

I - à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, no modelo de gestão hospitalar direta:

a) emitir instrumentos legais internos, utilizar e administrar os bens imóveis e móveis, e os serviços requisitados, manter ou rescindir contratos de empresas terceirizadas prestadoras de serviços, a fim de que não haja descontinuidade de atendimento aos pacientes, realizar compras emergenciais de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

b) por meio da secretaria adjunta de aquisições e finanças e ao diretor designado, relacionar todos os contratos de prestação de serviços vigentes, acompanhar seu encerramento, levantar os passivos financeiros existentes e solicitar certidões negativas quando necessário, levantar a existência de restos a pagar, solicitar extrato de movimentação bancária dos períodos anteriores para fins de levantamento de saldo financeiro e posterior encerramento de conta bancária;

c) por meio da secretaria adjunta de administração gestão do trabalho e educação/setor de patrimônio, realizar, acompanhar e validar o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais móveis e materiais de consumo e identificar e relacionar todos os bens de consumo existentes no almoxarifado;

d) por meio da secretaria adjunta de administração gestão do trabalho e educação/setor de transporte e diretor designado, identificar e descrever as condições dos veículos e ambulâncias existentes e as infrações pendentes;

e) por meio da secretaria adjunta de administração gestão do trabalho e educação e diretor designado, acompanhar as rescisões trabalhistas, junto às instâncias competentes;

f) por meio da secretaria adjunta de unidades especializadas/setor de farmácia e diretor designado, realizar, acompanhar e validar o inventário físico e financeiro de todos os medicamentos e insumos;

g) por meio da secretaria adjunta de gestão hospitalar e diretor designado, acompanhar toda a administração rotineira do hospital, em especial a transferência do arquivo dos prontuários de pacientes ou a guarda destes, bem como gerenciar a execução dos seguintes atos:

1. adotar medidas de ordem técnica e administrativa necessárias ao restabelecimento e pleno funcionamento da unidade nos moldes do projeto de gestão a ser apresentado pela SES/MT;

2. emitir relatório semanal contendo o diagnóstico situacional da unidade e os atos realizados;

3. prestar contas contábeis e financeiras;

4. observar os procedimentos legais e diretrizes da administração e do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como dos princípios da Administração Pública;

5. requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitar às repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

6. requisitar, contratar e conveniar com serviços necessários ao cumprimento de sua missão;

7. movimentar, admitir e demitir empregados do hospital requisitado, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

8. verificar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, inclusive se necessário proceder a instauração de auditoria específica.

h) por meio da secretaria adjunta de regulação: apresentar relatório do faturamento hospitalar, dos últimos 12 (doze) meses, atualizar e/ou alterar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;

(...)”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 4º-A ao Decreto nº 1.320, de 28 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Realizada a celebração de contrato de gestão para operacionalização dos serviços de forma indireta, o Estado de Mato Grosso deverá:

I - constituir a Comissão de Fiscalização do Contrato e a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato;

II - nomear o Gestor do Contrato, que deverá ser agente público com adequada qualificação e ocupante de cargo de Secretário Adjunto na Secretaria de Estado de Saúde;

III - realizar o inventário dos bens permanentes no início da vigência do contrato para registro patrimonial e, ao final, proceder um novo inventário para assegurar a restituição de todos os bens ao Estado, caso haja a cessão ou permissão de uso do imóvel a parceiro privado, exclusivamente para fins de gestão da referida unidade, promovendo a publicação desses inventários no Diário Oficial do Estado e no Portal de Transparência;

III - realizar diagnóstico situacional da unidade;

IV - zelar pela ordem e segurança de todos bens do hospital, enquanto perdurar a requisição, de forma direta ou indireta;

V - comandar e direcionar todos os serviços prestados pelo hospital, de forma direta ou indireta; e

VI - tomar todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens imóveis e móveis, bem como dos serviços requisitados, até a regular devolução ou interrupção da requisição administrativa.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I a VI deste artigo, competirá:

I - à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, no modelo de gestão hospitalar indireta:

a) elaborar, monitorar e apoiar a execução da política pública de saúde por meio de contrato de gestão, garantindo o cumprimento dos resultados pactuados, a correta aplicação dos recursos e a transparência das informações, bem como supervisionar e fiscalizar a execução contratual, analisando prestações de contas e fundamentando eventuais aditamentos;

b) gerir os repasses financeiros, aprovar regulamentos internos do parceiro privado e assegurar o cumprimento das normativas de gestão pública, além de comunicar e acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e prestar suporte técnico contínuo ao parceiro privado;

c) zelar pelo uso adequado dos recursos e pela manutenção do patrimônio móvel e imóvel da unidade, realizando inventário conjunto e publicação no Portal da Transparência, garantindo a integridade dos bens públicos e a prestação de contas à sociedade.

II - à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFR: promover o inventário e a avaliação dos bens imóveis, apontando, inclusive, o(s) proprietário(s) do referido bem;

III - à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP: participar e colaborar na manutenção da ordem e da segurança do local e dos bens;

IV - à Auditoria Geral do SUS, vinculada à SES, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado - CGE: realizar o levantamento, inventário e a avaliação dos bens móveis afetados à prestação de serviços de saúde existentes no imóvel indicado no art. 3º, apontando, inclusive, o(s) proprietário(s) dos referidos bens;

V - à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em conjunto com Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ: realizar estudo econômico-financeiro para a disponibilização dos recursos suficientes para o custeio mensal da unidade hospitalar e os demais encargos decorrentes desta requisição.

§ 2º Cada Secretaria de Estado ou órgão acima mencionados poderá regulamentar suas respectivas atribuições por meio de Portaria, no que lhes competir.

§ 3º Os secretários adjuntos da SES poderão realizar todos os demais atos que exigidos para a implementação deste Decreto."

Art. 4º Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 1.320, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** Implementada a requisição administrativa, a SES/MT representará o hospital administrativa e judicialmente, e deverá assegurar a gestão hospitalar eficiente da unidade, de forma direta ou indireta, respeitando as diretrizes do SUS, com atendimento de internação/urgência/emergência na modalidade 24h/7 dias da semana, e com atendimento ambulatorial, no mínimo, de segunda a sexta-feira, bem como a disponibilização desses serviços à Central Estadual de Regulação, emissão de relatório gerencial e prestação de contas de todo período gerenciado, por si ou por parceiro privado, além de:

(...)"

Art. 5º Fica revogado o art. 9º do Decreto nº 1.320, de 28 de março de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

FABIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1684481



O GOVERNO DE MT CONSTRÓI 6 GRANDES HOSPITAIS

2 HOSPITAIS EM CUIABÁ

HOSPITAL JÚLIO MÜLLER
HOSPITAL CENTRAL

4 HOSPITAIS REGIONAIS

ALTA FLORESTA
JUÍNA
CONFRESA
TANGARÁ DA SERRA

É o Governo de MT fazendo a saúde funcionar.

mt.gov.br



**Governo de
Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".